



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL IRMANDADE NOSSA SENHORA DO CARMO

TEXTO INTEGRAL REFORMATADO, ALTERADO CONFORME A EMENDA 1/2018.

UBERLÂNDIA-MG

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º. A Associação Civil Irmandade Nossa Senhora do Carmo, neste estatuto designada simplesmente por Irmandade do Carmo, é uma associação de fiéis leigos Católicos, unidos pelos vínculos da fraternidade evangélica, para fins não econômicos, de caráter cultural e educacional, neste ato constituída nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

§ 1º. A Irmandade do Carmo tem duração por tempo indeterminado.

§ 2º. A Irmandade do Carmo tem sede provisória na Avenida Noruega, nº. 206, bairro Tibery, e foro na cidade de Uberlândia no estado de Minas Gerais.

§ 3º. A Irmandade do Carmo poderá ter um Regimento Interno, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, o qual disciplinará o funcionamento de sua sede, e complementarará as disposições deste Estatuto. – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

Artigo 2º. A Irmandade do Carmo tem por finalidade:

I – praticar o culto Católico, segundo o rito, o modo e a norma da Liturgia tradicional da Santa Igreja Romana, Mãe e Mestra de todas as Igrejas, conforme estabelecido na Bula *Quo Primum Tempore* do Papa São Pio V e no *Motu Proprio Summorum Pontificum* do Santo Padre o Papa Bento XVI.

II – celebrar os Sacramentos, em especial a Eucaristia, no Rito Tridentino, por sacerdotes católicos que sirvam à associação;

III – ministrar o Catecismo Romano, conforme a doutrina católica, testemunhada ou iluminada pela Sagrada Escritura, pela Tradição Apostólica e pelo Magistério da Santa Igreja Romana, a fim de instruir a fé dos fiéis e prepará-los para os Sacramentos;

IV – transmitir e levar ao conhecimento de todos os cristãos os documentos eclesiais, tornando conhecido o Magistério da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo;

V – recitar o Rosário todos os dias, em zelo aos pedidos da Santíssima Virgem Maria;

VI – oferecer e promover orações e sacrifícios, como ato de reparação e petição a Deus pela conversão e santificação dos pecadores, em especial dos bispos, cardeais e sacerdotes;

VII – promover a assistência social a famílias carentes e outras práticas de caridade, conforme programa estabelecido pela Diretoria;

VIII – administrar uma escola de ensino fundamental precedida de classes de alfabetização para os filhos dos associados e um Centro de Cultivo do Pensamento Aristotélico-Tomista e outras correntes da filosofia Católica, com vista a melhor promoção e compreensão da sociedade em que vivemos, o que será feito também com a ministração de cursos.

IX – Estabelecer, manter e administrar, também, instituições privadas de ensino médio, superior ou técnico, nos termos da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e em conformidade com a fé e a moral católicas. – *Incluído pela Emenda 1/2018.*

Parágrafo único. A administração das instituições de ensino aludidas no inciso VIII e IX deste artigo se dará:

I – Ordinariamente; de modo indireto, através de indicação *ad nutum* pelo Conselho Educacional, pelos diretores da instituição, em conformidade com o disposto no artigo 34, I; ou pela contratação da diretoria ou corpo administrativo, conforme caso, através de decisão do mesmo Conselho;

II – Extraordinariamente, por intervenção direta, em tempo determinado e pela forma disposta em regulamento próprio a ser editado pela Diretoria da Irmandade do Carmo, inclusive na hipótese da segunda parte do inciso acima. – *Parágrafo único e incisos incluídos pela Emenda 1/2018.*

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. Serão admitidos como sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais e eclesiásticos, mediante o preenchimento de formulário próprio, forem aprovados pela Diretoria da associação, mantenham em dia as contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e conservem fiel obediência aos princípios da Irmandade do Carmo, a este estatuto e ao regimento interno.

Parágrafo único. A admissão de clérigo é de iniciativa exclusiva dos sacerdotes que integram o quadro da associação.

Artigo 4º. A Irmandade do Carmo é composta pela união de seus membros, distribuídos em três categorias:

I – Sócios Fundadores: os que assinaram a ata de constituição desta Associação;

II – Sócios Honorários: os que se comprometem a doar aos cofres da Associação, periodicamente, uma importância em dinheiro, fixada pela Diretoria, e os que se distinguem pelos relevantes benefícios em favor da entidade, a critério da Diretoria;

III – Sócios Cooperadores: aqueles que se comprometem a prestar, voluntária e não onerosamente, os serviços necessários para que a instituição atinja seus objetivos de propagar a fé Católica por meio da Sagrada Tradição, nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O sócio poderá solicitar voluntariamente e por escrito o cancelamento de sua inscrição nos quadros associativos.

Artigo 5º. O cargo do Diretor Espiritual é vitalício, exigindo-se apenas que o seu titular conserve-se fiel ao *Motu Proprio Summorum Pontificum*, caso contrário será destituído da função.

Parágrafo único. A escolha do segundo Diretor Espiritual em diante será realizada mediante a convocação da Assembleia Geral, que o aprovará por maioria absoluta.

Seção I – DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º. São direitos dos sócios:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos;

III – possuir um cartão de identificação que comprove sua qualidade de associado;

Parágrafo único. Aos sócios não é permitido o voto por instrumento particular ou público de procuração.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

- I – obedecer às normas estatutárias e regimentais;
- II – votar nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – ter idoneidade moral e conduta condigna aos princípios da Irmandade do Carmo.

Artigo 8º. As sanções disciplinares consistem em:

I – Advertência: feita verbalmente, a sós, explicando quais regramentos foram descumpridos e que, se mantido o comportamento, poderão ser tomadas outras medidas disciplinares cabíveis; – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

II – Censura: feita por escrito, em ofício reservado ao sócio, após reincidência em infração pelo qual já foi advertido ou ato de mediana gravidade, condenando a conduta e explicando que, se mantido o comportamento, incorrerá em hipótese de suspensão; – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

III – Suspensão: comunicada por escrito ou verbalmente, após praticar ato já censurado, ou ato de elevada gravidade, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até duas vezes, se mantida ou não reparada a ação, contando-se como nova suspensão; – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

IV – Exclusão, aplicável nos casos de aplicação, por três vezes, de suspensão; ou, por apostasia ou grave atentado à fé católica; garantido, ao penalizado, o recurso à Assembleia Geral, que decidirá, em votação secreta, pela maioria simples, ouvido o Diretor Espiritual. – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

§ 1º. As sanções serão aplicadas pela Diretoria e comunicadas pelo Diretor Espiritual. Estando o sancionado em local desconhecido ou frustradas as tentativas de comunicação, limitadas a 2 (duas), dar-se-ão por cumpridas as diligências, lavrando-se termo que especifique a ocorrência. – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

§ 2º. As sanções devem constar dos assentamentos dos associados, após a decisão definitiva, não podendo ser objeto de publicidade.

Artigo 9º. O Regimento Interno regulamentará o procedimento de aplicação das sanções, inclusive no caso de infratores da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como definirá os atos passíveis de penalização. – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

Artigos 10 a 12. (Revogados) – *Revogados pela Emenda 1/2018.*

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 13. O patrimônio da Irmandade do Carmo é constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, donativos, contribuições periódicas dos associados, doações, subvenções, legados, heranças e outros bens que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos por seus associados ou benfeitores.

Artigo 14. Todos os recursos, rendas, lucros ou eventuais resultados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação, em todo o território nacional, bem como ao pagamento da cômputa ao padre capelão da associação.

Artigo 15. A alienação, a hipoteca, o penhor, a doação ou troca dos bens imóveis da Irmandade do Carmo depende da autorização da maioria absoluta da Diretoria e da aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Artigo 16. Em caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com sede no território nacional, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 17. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e responsabilidades da associação.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 18. São órgãos da Associação Civil Nossa Senhora do Carmo:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

IV – Conselho Educacional. – *Incluído pela Emenda 1/2018.*

Parágrafo único. A Assembleia Geral, por disposição regimental ou específica, poderá criar órgãos dotados de parcela de sua competência, com atribuições especificadas no ato, observadas as disposições estatutárias. – *Incluído pela Emenda 1/2018.*

Artigo 18-A. Para a realização dos trabalhos eleitorais será constituída Comissão Eleitoral, nos termos do Regimento Interno, obedecendo-se as seguintes disposições:

I. São inelegíveis os analfabetos, os incapazes e os que possuam, à data da eleição, qualquer pendência em órgãos de restrição de crédito;

II. Compete ao Diretor Espiritual o voto de qualidade dentre os membros mais votados na Assembleia Geral, para os cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor; e, ao Diretor-Geral e ao Vice-Diretor, o voto de qualidade dentre os membros mais votados para os cargos de Secretário-Geral e Tesoureiro.

III. A Comissão Eleitoral será composta de não mais que sete associados, e ficará responsável pela emissão dos documentos pertinentes; bem como, por seu chefe, pela assinatura dos editais de convocação e a presidência da Assembleia de Eleição e de Posse. – *Artigo e incisos incluídos pela Emenda 1/2018.*

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Irmandade do Carmo. Será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20. Nas reuniões observa-se a seguinte ordem:

I – verificação do *quorum* e abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – comunicações do Diretor-Geral;

IV – ordem do dia;

V – comunicações dos presentes.

Parágrafo único. Para a instalação e deliberação da Assembleia Geral exige-se a presença de um quinto dos associados, salvo nos casos de *quorum* qualificado, previsto neste estatuto.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

II – alterar o estatuto;

III – decidir sobre a dissolução da Irmandade do Carmo, em Assembleia convocada extraordinariamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 dias antes da deliberação, ouvido o Diretor Espiritual, e mediante voto de dois terços dos associados; – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

IV – convocar os órgãos deliberativos, observado o *quorum* de um quinto dos associados.

Artigo 22. A Assembleia Geral se reunirá em sessão ordinária, anualmente, no mês de dezembro, para apreciar o relatório anual, bem como deliberar e homologar as contas e o balanço apresentados pela Diretoria. – *Redação dada pela Emenda 1/2018*

Parágrafo único. Também ordinariamente se reunirá a Assembleia, a cada três anos, no período definido pelo Regimento Interno e nos termos deste Estatuto, para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal. – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

Artigo 23. Em caso de urgência e grande relevância, o Diretor-Geral pode convocar Assembleia extraordinária, no prazo de quinze dias, a qual deliberará apenas sobre a matéria para a qual foi convocada. – *Redação dada pela Emenda 1/2018*

Artigo 24. A convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral far-se-á no momento dos avisos na Santa Missa mediante a leitura, pelo sacerdote, do documento; por publicação nos meios de comunicação da associação, ou por outro meio idôneo. – *Redação dada pela Emenda 1/2018*

Seção II – DA DIRETORIA

Artigo 25. A Irmandade do Carmo será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, por maioria simples, para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

§1º. a §3º. (Revogados) – *Revogados pela Emenda 1/2018*

Artigo 26. A Diretoria compõe-se de:

I – Diretor-Geral;

II – Vice-Diretor;

III – Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro;

Artigo 27. Compete à Diretoria, em conjunto:

I – dar execução às deliberações e ao presente estatuto;

II – admitir associados;

III – elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de atividades;

IV – elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual da receita e da despesa, o relatório anual, o balanço e as contas;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – alienar ou onerar bens móveis e outros bens e valores;

VII – estabelecer boas relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – decidir sobre os casos omissos neste estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

IX – criar e editar o Regimento Interno.

Artigo 28. Compete ao Diretor-Geral:

I – dar cumprimento efetivo às finalidades deste estatuto e do regimento interno;

II – representar, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Irmandade do Carmo;

III – velar pela dignidade, independência e valorização da Irmandade do Carmo;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese do art.18-A, III, deste Estatuto, e executar suas decisões; – *Redação dada pela Emenda 1/2018.*

V – intervir nas Diretorias, onde e quando constatar grave violação deste estatuto ou do regimento interno;

VI – apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria;

VII – autorizar, por maioria absoluta da Diretoria, a oneração ou alienação de bens móveis em conjunto com o Tesoureiro;

VIII – assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;

IX – contratar e demitir funcionários, ouvida a maioria absoluta da Diretoria;

Artigo 29. Compete ao Vice-Diretor:

I – substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos; assumindo o mandato até o término, em caso de vacância; – *Redação dada pela Emenda 1/2018*

II – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; – *Renumerado pela Emenda 1/2018*

III – executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas pelo Diretor Geral. – *Renumerado pela Emenda 1/2018*

Artigo 30. Compete ao Secretário-Geral:

I – substituir o Vice-Diretor em suas faltas ou impedimentos;

II – dirigir todos os trabalhos de Secretaria da Diretoria;

III – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos da Diretoria;

V – emitir certidões e declarações da Diretoria.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

I – administrar a Tesouraria, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar cheques e ordens de pagamento com o Diretor-Geral;

II – elaborar a proposta de orçamento anual, o relatório, os balanços e as contas mensais e anuais da Diretoria;

III – manter inventário dos bens móveis e imóveis da Diretoria, atualizado anualmente;

IV – receber e dar quitação dos valores recebidos pela Diretoria;

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e consultivo, será constituído por três membros da associação, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de três anos, vedada a reeleição para o período subsequente, desempenhando suas funções e atribuições voluntariamente e sem remuneração. – *Redação e renumeração dada pela Emenda 1/2018*

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei. – *Incluído pela Emenda 1/2018*

Seção IV – DO CONSELHO EDUCACIONAL

Artigo 33. O Conselho Educacional, órgão fiscalizador, deliberativo e consultivo, é incumbido de concretizar a finalidade contida no art. 2º, VIII e IX, deste Estatuto, sendo assim composto: – *Redação dada pela Emenda 1/2018*

I – Diretor Espiritual da Irmandade do Carmo, que o presidirá; – *Incluído pela Emenda 1/2018*

II – Diretor-Geral da Irmandade do Carmo; – *Incluído pela Emenda 1/2018*

III – Vice-Diretor da Irmandade do Carmo; – *Incluído pela Emenda 1/2018*

III – Dois membros associados da Irmandade do Carmo, indicados, um pelo Diretor Espiritual e outro pela Diretoria, escolhidos preferencialmente entre os pais de alunos da Escola; – *Incluído pela Emenda 1/2018*

Parágrafo Único. Os mandatos dos membros do Conselho Educacional serão de três anos, coincidindo com o período de mandato do Diretor-Geral e Vice-Diretor, podendo ser reconduzidos, quantas vezes se fizer necessário. – *Incluído pela Emenda 1/2018*

Artigo 34. Compete ao Conselho Educacional: – *Redação dada pela Emenda 1/2018*

I – Nomear e destituir os diretores que administrarão as instituições de ensino, conforme disposto no art. 2º deste Estatuto; – *Incluído pela Emenda 1/2018*

II – Deliberar sobre a intervenção direta na administração, delimitando tempo e forma da intervenção, nos casos contidos no Regimento Interno da Irmandade, em conformidade com o art. 2º, parágrafo único, “II”, deste estatuto; – *Incluído pela Emenda 1/2018*

III – Aprovar o Regimento Interno das instituições de ensino administradas pela Irmandade do Carmo; – *Incluído pela Emenda 1/2018*

IV – Aprovar o Plano Pedagógico Político das instituições de ensino administradas pela Irmandade do Carmo; – *Incluído pela Emenda 1/2018*

V – Deliberar sobre assuntos pertinentes à administração das instituições de ensino, quando for necessário. – *Incluído pela Emenda 1/2018*

Artigo 35. Os membros do Conselho Educacional desempenharão as suas funções e atribuições voluntariamente e sem remuneração. – *Redação dada pela Emenda 1/2018*

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36. A alteração do estatuto poderá ser feita, mediante proposta da Diretoria, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.

Parágrafo único. São inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- I – não vitaliciedade dos cargos e das funções nos órgãos da associação;
- II – não remuneração dos cargos e das funções;
- III – destinação do patrimônio na forma prevista no art. 16;
- IV – o caráter apartidário e apolítico da associação.
- V – as finalidades da associação.

Uberlândia, 01 de dezembro de 2018.

RAFAEL PEREIRA MARTINS

Diretor-Geral

MG 11479719

TEXTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS EM 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – [CLIQUE AQUI](#).

PROJETO DE EMENDA AO ESTATUTO Nº 001/2018 (COM JUSTIFICATIVA) – [CLIQUE AQUI](#).

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA AO ESTATUTO – [CLIQUE AQUI](#).

TEXTO APROVADO DA EMENDA AO ESTATUTO – [CLIQUE AQUI](#).

ATA DA ALTERAÇÃO- 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – [CLIQUE AQUI](#).